Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
21/02/25
Edson Souza
Vereador - 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 21/02/25
Protocolo

MOÇÃO Nº 5 , DE 2025.
(Proponente: Vereador Hudson Moreschi /PODEMOS)

Excelentíssimo Senhor Presidente, da Câmara Municipal de Cascavel.

A Câmara Municipal de Cascavel, por seu Vereador subscritor, nos termos que regem os arts. 157 e 158 do Regimento Interno desta Casa de Leis, hipoteca, após deliberação legislativa, Moção de Apoio a Proposta de Emenda à Constituição nº 45 de 2023, que altera o art. 5º da Constituição Federal, para prever como mandado de criminalização a posse e o porte de entorpecentes e drogas afins sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, observada a distinção entre traficante e usuário.

Dê-se ciência dessa Moção ao Excelentíssimo Senhor Deputado Federal Hugo Motta, presidente da Câmara dos Deputados.

É a Moção. Sala das Sessões.
Cascavel, 20 de fevereiro de 2025.

Hudson Moreschi
Vereador/PODEMOS

Exposição de Motivos.

A Proposta de Emenda à Constituição nº 45 de 2023 visa alterar o artigo 5º da Constituição Federal para estabelecer a criminalização da posse e do porte de entorpecentes e substâncias similares sem autorização ou em desacordo com a legislação vigente, diferenciando claramente entre traficantes e usuários.

A proposta foi aprovada pelo Senado Federal em abril de 2024 e encaminhada à Câmara dos Deputados, onde já tramitou perante a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), tendo sido aprovada a sua admissibilidade em 12 de junho de 2024. Atualmente, a proposta está sendo analisada por uma comissão especial criada para discutir seu mérito, sendo que após a conclusão dos trabalhos dessa comissão, a PEC será submetida a votação no Plenário da Câmara.

Por esta razão e considerando a relevância dessa proposta para o fortalecimento das políticas de combate às drogas e a promoção da segurança pública, apresentamos a presente moção de Apoio à Tramitação da PEC 45/2023 junto a Câmara

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

dos Deputados, manifestando nosso total apoio à sua aprovação junto a comissão especial criada para discutir seu mérito e após, da mesma forma, nosso apoio a aprovação em plenário.

Entendemos que a referida PEC é fundamental para aprimorar o arcabouço jurídico brasileiro no que tange ao combate ao uso e tráfico de drogas, proporcionando maior clareza legal e eficácia nas ações de segurança pública.

Instamos os nobres Deputados a priorizarem a discussão e votação desta matéria, reconhecendo sua importância para a sociedade brasileira e para o fortalecimento do Estado de Direito Acreditamos que a aprovação da PEC 45/2023 representará um avanço significativo na promoção da justiça e na proteção da saúde pública em nosso país nos termos que segue em anexo a sua redação , bem como abaixo transcrita .

Esta moção será encaminhada à Presidência da Câmara dos Deputados e às lideranças partidárias, como expressão do nosso compromisso com a melhoria das políticas públicas relacionadas ao combate às drogas no Brasil.

> "Altera o art. 5° da Constituição Federal, para prever como mandado de criminalização a posse e o porte de entorpecentes e drogas afins sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, observada a distinção entre traficante e usuário.

Art. 1° O caput do art. 5° da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso LXXX:

"Art. 5° .....

LXXX - a lei considerará crime a posse e o porte, independentemente da quantidade, de entorpecentes e drogas afins, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, observada a distinção entre traficante e usuário por todas as circunstâncias fáticas do caso concreto, aplicáveis ao usuário penas alternativas à prisão e tratamento contra dependência.

. ..... " (NR)

Art. 2° Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação."

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA